



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PARECER Nº 48/2015

EMENDA(S) Nº 21/2015



Aprovado em sessão 15/06/2015

Por 16 votos favoráveis

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2015
DE 04 DE MARÇO DE 2015.

PROJETO BAIXADO

Data 16/03/15
Comissão Contábil, Jurídica e Redação

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE
TERRENOS URBANOS EM QUERÊNCIA/MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único. a multa a que se refere o “caput” deste artigo será de 05 (CINCO) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), vigente, nos terrenos de até 1.000 m² (mil metros quadrados) e acima desta metragem, o valor será de 10 (DEZ) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Art. 2º Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da multa prevista no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

Art. 3º Independentemente da multa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando dos proprietários uma taxa no valor correspondente ao custo da execução dos serviços, valor este que poderá ser pago, pelo proprietário, em 15 (quinze) dias a partir da limpeza ou incluso no IPTU do respectivo imóvel.

Parágrafo único. A taxa que se refere este artigo será regulamentada pelo executivo, calculando os custos de roçagem e limpeza do terreno, acrescido da mão de obra, hora/máquina e transporte.

Art. 4º A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 803/2014, de 09 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de 2015.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Querência, 04 de Março de 2015.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO
Projeto de lei nº. 014/2015

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS EM QUERÊNCIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos do município de Querência.

A Prefeitura Municipal de Querência/MT vem intensificando a fiscalização, os trabalhos e conscientização de nossos munícipes, além das campanhas no rádio, televisão e outros meios de comunicação, com a finalidade de alertar a população em geral, e, especialmente, os proprietários de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza desses terrenos, em função dos altos índices de infestação do mosquito transmissor da dengue, outros animais peçonhentos causadores de outras doenças.

É de bom alvitre destacar a importância da limpeza nos terrenos baldios como forma de impedir a proliferação de animais peçonhentos e criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

A prefeitura Municipal, através de seus Departamentos de Tributação e Fiscalização e Serviços Urbanos, tem envidado esforços para manter o nosso município limpo, mas infelizmente, o engajamento da população não tem sido satisfatório, principalmente na separação e acondicionamento do lixo para coleta, destacando-se, sobretudo, os proprietários de terrenos baldios que não promovem a respectiva limpeza.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente PROJETO DE LEI DA OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS, para apreciação



e aprovação dessa Colenda Casa, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, aplicando multa pelo descumprimento desta lei e, sendo a limpeza feita pela Prefeitura, o custo da mão de obra, hora/máquina e transporte, serão cobrados do proprietário que, notificado, terá 30 (trinta) dias de prazo para o pagamento ou o valor será inserido em dívida ativa

Sendo aprovado este projeto de lei, a aplicação das sanções previstas serão precedidas de notificação pela Prefeitura Municipal, aos proprietários de terrenos baldios que necessitarem de limpeza, para no prazo de 30 (trinta) dias, possa providenciar a limpeza, sob pena de autuação e aplicação das sanções previstas nesta lei municipal.

Vencido o prazo, a Prefeitura providenciará a limpeza do terreno notificado e o proprietário, além de pagar a multa prevista na lei, pagará pela execução da limpeza (mão-de-obra, hora/máquina e transporte do lixo e/ou entulho), com a cobrança do valor.

Por último, Nobres Vereadores, é necessário redobrar a atenção no combate à dengue. É preciso manter os quintais e terrenos baldios limpos, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito da DENGUE e outros animais peçonhentos, vamos fazer uma cruzada para conscientizar nossos munícipes da necessidade de mantermos nosso município limpo.

Contamos com essa Colenda Casa. O interesse é evitar a incidência dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal

RELATÓRIO NOTIFICAÇÕES LOTES SUJOS 2015

SETOR	QD	LT	SETOR	QD	LT	SETOR	QD	LT	SETOR	QD	LT
A	13	1	G	4	4	H	1	11	N.Q.	55	2
B	4	2	G	1	7	H	4	5	N.Q.	62	3
B	16	1	G	2	14	N.Q.	6	7	N.Q.	61	5
C	1	3	G	17	11	N.Q.	11	14	N.Q.	44	1
D	6	1	G	18	8	N.Q.	18	14	IND. II	8	5
E	2	2	G	16	2	N.Q.	23	12	IND. II	7	9
E	4	1	G	19	3	N.Q.	30	10	IND. II	5	3
E	3	2	G	27	4	N.Q.	35	19	IND. II	3	1
E	14	2	G	26	1	N.Q.	42	17	IND. II	1	1
E	11	2	G	22	5	N.Q.	47	22	IND.	IE	2
E	18	3	G	23	5	N.Q.	46	6	IND.	IG	1
E	17	1	G	21	2	N.Q.	39	8	IND.	IA	3
E	19	1	G	29	1	N.Q.	34	7	IND.	IC	8
E	16	4	G	11	5	N.Q.	27	3	IND.	ID	8
E	27	1	G	12	6	N.Q.	22	3	IND.	IF	4
E	26	1	G	14	18	N.Q.	15	5	IND. I	1	7
E	21	2	G	13	3	N.Q.	10	2	IND. I	2	3
E	22	2	H	24	4	N.Q.	3	1	PQ. IMP.	2	11
E	31	2	H	22	6	N.Q.	2	1	PQ. IMP.	3	8
E	32	2	H	28	1	N.Q.	9	3	PQ. IMP.	5	4
E	33	1	H	27	4	N.Q.	14	1	PQ. IMP.	7	7
E	34	1	H	26	1	N.Q.	21	5	PQ. IMP.	8	10
E	35	1	H	19	4	N.Q.	26	5	PQ. IMP.	10	9
E	36	4	H	18	7	N.Q.	33	8	PQ. IMP.	11	13
F	7	2	H	16	6	N.Q.	38	10	PQ. IMP.	12	16
F	8	1	H	17	8	N.Q.	45	7	PQ. IMP.	13	14
F	12	1	H	11	18	N.Q.	68	14	PQ. IMP.	14	9
F	14	1	H	14	8	N.Q.	67	5	PQ. IMP.	15	6
F	21	1	H	12	8	N.Q.	32	2	PQ. IMP.	17	8
F	31	1	H	13	11	N.Q.	25	2	PQ. IMP.	18	6
F	35	1	H	9	18	N.Q.	20	2	PQ. IMP.	19	3
F	36	2	H	6	18	N.Q.	13	2	PQ. IMP.	20	5
G	7	12	H	7	11	N.Q.	1	1	PQ. IMP.	21	10
G	8	11	H	8	6	N.Q.	50	1	PQ. IMP.	22	9
G	9	8	H	3	9	N.Q.	54	1	PQ. IMP.	23	6
G	6	2	H	2	5	N.Q.	65	2	PQ. IMP.	24	6

SETORES FISCALIZADOS: A,B,C,D,E,F,G,H,NQ.,IND,IND I, IND II, PQ. IMPERIAL
 TOTAL DE LOTES SUJOS: 802 LOTES PERÍODO: 05/01/15 a 03/03/15

Cristian Mariani D'Albello.

[Signature]

RELATÓRIO NOTIFICAÇÕES ASSINADAS 2015

SETOR	QUADRA	LOTES		SETOR	QUADRA	LOTES
A	12	2		G	19	2
A	13	1		G	23	2
A	17	1		G	26	1
B	4	1		G	27	1
C	5	1		G	29	1
D	6	1		H	12	2
E	4	1		H	14	2
E	16	1		H	18	1
E	18	3		H	24	4
E	31	1		N.Q.	1	1
E	32	1		PQ. IMP.	2	4
E	33	1		PQ. IMP.	3	2
F	7	2		PQ. IMP.	5	2
F	31	1		PQ. IMP.	7	6
F	36	1		PQ. IMP.	10	7
G	1	1		PQ. IMP.	11	4
G	3	2		PQ. IMP.	12	9
G	6	2		PQ. IMP.	13	2
G	7	2		PQ. IMP.	14	5
G	8	1		PQ. IMP.	15	2
G	9	1		PQ. IMP.	17	4
G	11	4		PQ. IMP.	21	17
G	12	2		PQ. IMP.	23	3
G	14	27		PQ. IMP.	24	4
G	18	3		IND.	IF	1

SETORES FISCALIZADOS: A,B,C,D,E,F,G,H,NQ.,IND,IND I, IND II, PQ. IMPERIAL

TOTAL DE LOTES SUJOS: 802 LOTES

TOTAL ASSINADAS: 153

NÃO LOCALIZADOS: 144

RESIDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS: 112

NOTIFICAÇÕES EM ANDAMENTO: 379

PERÍODO: 05/01/15 a 03/03/15



Cristian Mariani Galbello